

SUSEP

Controles Internos

Circular 349, de 09.08.2007 - Situações relacionadas à prática dos crimes de lavagem de dinheiro

A Circular 327/06 (*vide RP Insurance News mai/06*) dispõe sobre os controles internos específicos para o tratamento de situações relacionadas à prática dos crimes de lavagem de dinheiro.

A Circular 349 introduz algumas alterações na Circular 327/06.

Avaliação de Risco e dos Controles Internos	
Nova redação – Res. 349	Redação alterada – Res. 327
Os estudos deverão abranger todos os produtos comercializados pelas pessoas mencionadas e serão validados anualmente pela auditoria interna.	Os estudos deverão abranger todos os produtos comercializados pelas pessoas mencionadas e serão validados semestralmente pela auditoria interna.
A documentação suporte para o endereço completo, quando exigida, deverá ser apresentada pelo segurado, sendo responsabilidade da sociedade supervisionada sua atualização.	A documentação suporte para o endereço completo, quando exigida, deverá ser apresentada pelo segurado, não podendo ser anterior a 3 meses.
As sociedades supervisionadas enviarão à SUSEP o relatório circunstanciado até 30 de abril do exercício subsequente.	As sociedades supervisionadas enviarão à SUSEP o relatório circunstanciado até 31 de outubro do mesmo exercício e até 30 de abril do exercício subsequente.

Operações Suspeitas

Quando ocorridas fora da rede bancária:

- ▷ Aporte de PGBL ou VGBL pago, por terceiros sem vínculo familiar, inclusive por uma pessoa jurídica, valor superior a R\$ 50.000,00, ainda que parcelado.
- ▷ Pagamento de prêmio ou contribuição, por pessoa física, em dinheiro, cujo valor acumulado durante um mês resulte igual ou superior a R\$ 30.000,00, sem razão justificável.
- ▷ Pagamento de prêmio, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa física que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 5.000,00, sem razão justificável.
- ▷ Pagamento de prêmio, por meio de cheque ou outro instrumento, por pessoa jurídica que não o segurado, quando em valor superior a R\$ 30.000,00, sem razão justificável.

Comunicação das Operações Suspeitas

Nova redação – Res. 349	Redação alterada – Res. 327
<p>A comunicação prevista no Grupo I não elimina a obrigação da análise da operação, com relação a sua atipicidade.</p> <p>A comunicação negativa de proposta ou ocorrência de operação listada no Grupo 1 ou 2 deverá ser realizada por meio do site da SUSEP (www.susep.gov.br).</p> <p>A comunicação negativa deverá ser realizada até dia o 20 do mês subsequente.</p>	<p>A comunicação negativa de proposta ou ocorrência de operação listada no Grupo 1 ou 2 deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico disponível na página do COAF (www.fazenda.gov.br/coaf).</p> <p>A comunicação negativa deverá ser realizada até o quinto dia útil do mês subsequente.</p>

Vigência: 13.08.07

Revogação: não há ▲

Apólice de Seguro

Circular 348, de 01.08.2007 - Responsabilidade civil a base de reclamações

A Circular 336/07 (*vide RP Insurance News jan/07*) dispõe sobre a operacionalização das apólices de seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (*"claims made basis"*).

A Circular 348 altera alguns dispositivos da Circular 336/07. Destacamos abaixo as principais alterações:

Nova redação – Res. 348	Redação alterada – Res. 336
<p>As apólices à base de reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em sua especificação, além de sua vigência, o período de retroatividade ou a data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.</p> <p>Deverá constar do frontispício da apólice a indicação: “Apólice com Retroatividade, conforme descrito na especificação do seguro.”</p> <p>Deverá ser observada a duração mínima de 1 ano para a vigência das apólices à base de reclamações.</p> <p>Excetuam-se os casos em que o Segurado pretenda fazer coincidir o término de vigência do seguro de responsabilidade civil (à base de reclamações) com o término de vigência de outras apólices, todas por ele contratadas em uma mesma seguradora.</p> <p>As informações contidas na Cláusula de Definições serão obrigatoriamente inseridas no item inicial das condições gerais das apólices à base de reclamações.</p>	<p>As apólices à base de reclamações deverão indicar, expressamente, em destaque, em seu frontispício, além de sua vigência, o período de retroatividade ou a data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.</p> <p>A Cláusula de Definições será obrigatoriamente a cláusula inicial das condições gerais das apólices à base de reclamações</p>

Vigência: 06.08.07

Revogação: não há ▲

Resseguro

**Circular 350, de 17.08.2007 -
Contratação de resseguro**

A Circular 350 dispõe sobre os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nos incisos I e II e parágrafo único do art, 7º da Resolução 164/2007 (*vide RP Insurance News jul/07*) que estabelece disposições para operações de resseguro.

Nas operações que envolvam a cessão de riscos a um ressegurador sediado no exterior, a cedente deverá manter a disposição da SUSEP os seguintes documentos relativos ao citado ressegurador:

- cópias dos balanços e das demonstrações de resultados dos últimos e exercícios, com os correspondentes pareceres dos auditores independentes, que comprovem patrimônio líquido ajustado, calculado segundo a legislação em vigor, equivalente a, no mínimo, US\$ 100.000.000,00;
- avaliação de solvência emitida por agência classificadora com os seguintes níveis mínimos:

S&P	Fitch	Moody's	AM Best
BBB	BBB	Baa1	A-

- ▶ Caso o ressegurador tenha sido avaliado por mais de uma das agências de classificação citadas acima, prevalecerá a mais recente e, em caso de haver mais de uma avaliação com a mesma data-base, prevalecerá a menos favorável ao ressegurador.
- ▶ Qualquer alteração das informações contidas nos documentos, durante a vigência do risco, deverá ser imediatamente comunicada a SUSEP.
- ▶ A documentação oriunda de outro país, deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente.

A SUSEP poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais às estabelecidas neste normativo.

Vigência: 21.08.07

Revogação: não há ▲

Atuário e Diretor Responsáveis

Carta-Circular DETEC 05, de 10.08.2007 - Indicação

Dispõe sobre a indicação de atuário técnico responsável e de diretor técnico responsável, nos termos da Resolução 135/05 (*vide RP Insurance News out/05*).

A indicação do atuário técnico responsável deverá ser realizada por meio de envio de carta à SUSEP, devidamente assinada por dois diretores, além do correspondente cadastro no FIPSUSEP.

Quanto a indicação do diretor responsável técnico, esta também deverá ser efetuada por meio do FIPSUSEP, devendo ser observadas as disposições contidas na [Carta Circular DECON 05/06](#) (*vide RP Insurance News mar/06*).

Determina a obrigatoriedade de expressar a indicação na ata do conclave que deliberar sobre a eleição ou designação de membros da Diretoria, bem como informadas no FIP do mês correspondente, sem que haja necessidade de alteração estatutária.

Vigência: não há

Revogação: não há ▲

Audiência Pública

Edital de Audiência Pública 04, de 14.08.2007 - Nota técnica atuarial

Minuta de circular que estabelece regras para o envio de nota técnica atuarial da carteira de automóveis e dá outras providências.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 13.10.2007 ▲

Edital de Audiência Pública 05, de 16.08.2007 - Corretagem de resseguros

Resolução CNSP que dispõe sobre a atividade de corretagem de resseguros, e dá outras providências.

Prazo para encaminhar sugestões e comentários: 19.09.2007 ▲

Demais normas no período

SUSEP

Carta-Circular DECON 005, de 02 de agosto de 2007 – Envio em lote de comunicações de operações suspeitas.

Carta-Circular DETEC 001, de 16 de agosto de 2007 – Condições contratuais do plano padronizado para os Seguros Compreensivos.

ANS

Súmula Normativa 11, de 20 de agosto de 2007 – Refere-se à solicitação de exames e internações por cirurgiões-dentistas.

Instrução Normativa - IN 12, de 30 de agosto de 2007 – Prorroga o prazo para a transmissão do DIOPS, no padrão XML, relativo ao primeiro e segundo trimestres de 2007.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 2183-3272 - Fax (11)2183-3001 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos